

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.24, acção 8.090.06.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 116/92/M, de 11 de Maio.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 255/92/M

de 14 de Dezembro

Pela Portaria n.º 119/92/M, de 1 de Junho, foi autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Construções Técnicas, S.A./Stephenson & Turner H.K., Lda., para o fornecimento e instalação de equipamento fixo da «Concepção/construção da nova II fase do Hospital Central Conde de S. Januário», definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, e tendo em vista garantir o cumprimento do plano de pagamentos, alterado pela morosidade no processo de formação do contrato, torna-se necessária uma redefinição da realização financeira e, consequentemente, do escalonamento de verbas previsto na portaria supramencionada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 119/92/M, de 1 de Junho, como seguidamente se indica:

1992\$ 2 000 000,00

1993\$ 8 316 242,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 4.021.07.10, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente ao ano de 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 256/92/M

de 14 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da construção das instalações para os serviços de remoção e limpeza pública dos resíduos sólidos à Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., cujo objecto é a construção das instalações para os serviços de remoção e limpeza pública dos resíduos sólidos de Macau, pelo montante de \$ 7 880 000,00 (sete milhões, oitocentas e oitenta mil) patacas, com o escalonamento seguinte:

1992\$ 2 955 000,00

1993\$ 4 925 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.02, acção 8.090.19.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada exercício económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.